

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluir o inciso XIX, ao art. 47 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, alterado pelo art. 1º desta Medida Provisória nº 790, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 47

.....

XIX – cumprir as condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão competente durante o processo de licenciamento ambiental. **(NR)**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É obrigação do titular da concessão, para a operação do empreendimento minerário de forma sustentável, cumprir as condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão competente durante o processo de



licenciamento ambiental. Sem isso, a lavra será considerada predatória, uma vez que poderá provocar impactos irreversíveis no seu local de implantação e entornos.

O efetivo cumprimento das condicionantes ambientais, certamente, contribuirão para garantir a compensação e a mitigação dos impactos gerados, sejam eles, sociais ou ambientais.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputada **LEANDRE**

PV/PR



CD/17053.98679-09